



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| |
|-------------|
| Data |
| 07/02/2017 |

| | |
|--------------------------------------|--|
| Medida Provisória nº 759/2016 | |
|--------------------------------------|--|

| | |
|---|-------------------------|
| Autor | Nº do Prontuário |
| Deputado Valmir Assunção (PT-BA) | |

| | | | | |
|--|--|--|-------------------------------------|---|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global |
|--|--|--|-------------------------------------|---|

| | | | | |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|---------------|---------------|------------------|---------------|---------------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

“Art. 19. O processo de seleção de indivíduos e famílias candidatos a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária será realizado por projeto de assentamento, observada a seguinte ordem de preferência na distribuição de lotes:

I - ao desapropriado, ficando-lhe assegurada a preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel, hipótese em que esta será excluída da indenização devida pela desapropriação, excluindo eventuais benfeitorias que sejam úteis e necessárias para o assentamento como um todo;

JUSTIFICAÇÃO

A sede do imóvel, que a lei assegura para o desapropriado, por vezes tem benfeitorias fundamentais para o desenvolvimento do projeto de assentamento e para sua viabilidade econômica, como, por exemplo, pontos de acesso a água, como açudes, ou mesmo silos para armazenamento de grãos.

O que a emenda deseja fazer é, mantendo o direito do desapropriado permanecer no imóvel, garantir para o assentamento essas benfeitorias, mediante a indenização ao proprietário dessas, para que possam ser usufruídas por todos que irão, a partir de então, realizar em conjunto um novo projeto de desenvolvimento econômico.

PARLAMENTAR

Deputado Valmir Assunção (PT-BA)

CD/17743.80245-78

CD/17743.80245-78